



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 359 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 1 / 2014  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: ALTERA A DENOMINAÇÃO E A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 02109/14 HORA: \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 359/14 VENCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: (21) QUORUM: 16/20  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: 5 dias limbo - 22/04 PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Art. 55/14 - of. 131/14

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_

REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_

PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI COMPLEMENTAR Nº 23 - 10ms 09/05/13

### VETO

SIM \_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

fo 2  
rp

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014.

**"Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências".**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, a que se refere a alínea "i", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

**Art. 2º** - O Departamento Administrativo a que se refere o item 1, da alínea "i", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 2009, passa a denominar-se **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Indaiatuba, criada pela Lei nº 1.999, de 31 de outubro de 1983, passa a denominar-se **GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA**.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal passam a denominar-se **GUARDA CIVIL**.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações das estruturas administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive regulamentares, em decorrência das alterações previstas nesta lei complementar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 01/APR/2014 15:47



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ps 3  
94

## MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 01/2014

Indaiatuba, aos 31 de março de 2014.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar n.º 01/2014, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O Projeto de Lei que ora se apresenta, "**Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências**".

A propositura em pauta atende a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, através do memorando nº 30/2014, anexo, notadamente em razão da proposta de unificação de nomenclaturas utilizadas nos demais órgãos dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Campinas.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*pa 4  
mp*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 359 / 2014

Data da Entrada 01/04/2014 Hora da Entrada 15:47:00 Vencimento 16/05/2014

Proposição Número 1 / 2014

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Altera denominação e estrutura da Sec. Munic. Defe

*VISTA 05 DIAS  
VER. LINDO  
APROVADO*  
*Q.*

Regime de Tramitação Urgência

*An comissão S.S., 7/4/14*

### Quorum

### Discussão

#### Primeiro Turno

#### Segundo Turno

Data da Votação 14/4/14

Data da Votação 28/08/14

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno *quorum*

*Resultado Final*

Providência

*quorum*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 05  
by

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 01/04/14, sob nº 04/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 359/14, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
DIRETORIA DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/04/14.

  
LUIZ ALBERTO PEREIRA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 359 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR no. 01/2014**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 04 de abril de 2014.

**José Arnaldo Carotti**

**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de abril de 2014.**

**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1107  
B

**PROCESSO Nº 359 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 1/2014**

**EMENTA: "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 09 de abril de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, VI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Carlos Alberto Rezende Lopes**  
Vice-Presidente

**Celio Massao Kanesaki**  
Relator

1108  
B

3/5 art.

44

COMI



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1109  
B

**PROCESSO Nº 359 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 1/2014**

**EMENTA: "Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 09 de abril de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*MIO*  
*A*

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara, (art. 190, VI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

*3/5 art. 4º Comi*  
*[Signature]*

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

*[Signature]*  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
Presidente

**Helton Antonio Ribeiro**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Helio Alves Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/05/14.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

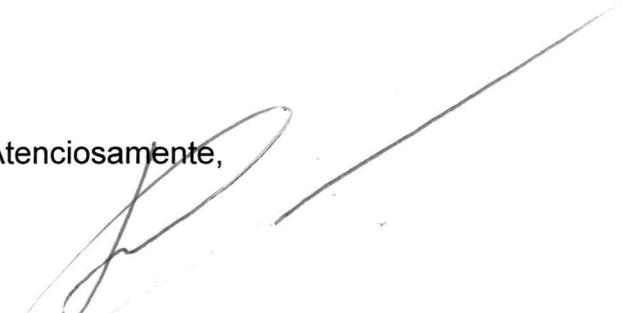
R12  
9

Indaiatuba, aos 29 de abril de 2014.  
Ofício GP/SEC nº 0131/14.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 55/14 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/14, que “Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 28 de abril do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

113  
B

**AUTÓGRAFO Nº 055/14**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/14**

**“Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 28 de abril do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º**- A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, a que se refere a alínea “i”, do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

**Art. 2º** - O Departamento Administrativo a que se refere o item 1, da alínea “i”, do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 2009, passa a denominar-se **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Indaiatuba, criada pela Lei nº 1.999, de 31 de outubro de 1983, passa a denominar-se **GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA**.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal passam a denominar-se **GUARDA CIVIL**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

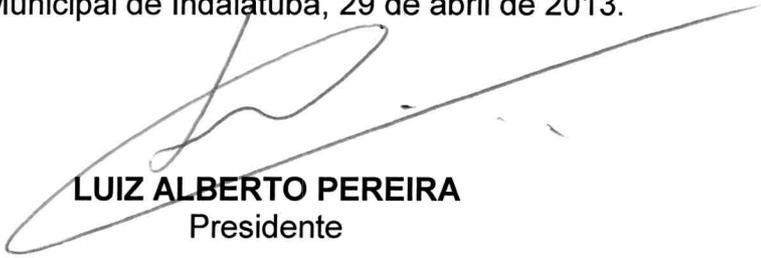
*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

R14  
A

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações das estruturas administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive regulamentares, em decorrência das alterações previstas nesta lei complementar.

**Art. 6º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 29 de abril de 2013.



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Presidente



**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115  
A

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/07/14.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	55/14
P.L. Nº	01/14
Publ.:	09/05/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 05 DE MAIO DE 2014.

**"Altera a denominação e a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, e dá outras providências".**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania, a que se refere a alínea "i", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**.

**Art. 2º** - O Departamento Administrativo a que se refere o item 1, da alínea "i", do inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 03, de 2005, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 06, de 2009, passa a denominar-se **DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal de Indaiatuba, criada pela Lei nº 1.999, de 31 de outubro de 1983, passa a denominar-se **GUARDA CIVIL DE INDAIATUBA**.

**Art. 4º** - Os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal passam a denominar-se **GUARDA CIVIL**.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações das estruturas administrativas, financeiras e orçamentárias, inclusive regulamentares, em decorrência das alterações previstas nesta lei complementar.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de maio de 2014.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1217  
[Handwritten signature]

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 17 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04 / 07 / 14.

  
José Leandro Aparecido dos Santos  
Assistente de Departamento

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 04 / 07 / 14.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria